



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social



Ofício nº 216/2025

Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Ilma. Senhora

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, aditivo de 25% da Ata de Registro de Preços nº 269/2024 PREGÃO ELETRONICO 065/2024 com a empresa FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, que abrange o fornecimento de microcomputadores conforme contratado através de processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**.

Tal pedido é necessário, pois o planejamento do Recurso da Política da Mulher havia sido feito para aquisição de veículo, porém a Deliberação do CEDIM/PR abriu nova habilitação para contemplar os municípios que ficaram na lista de espera. Como o município agora vai ganhar o veículo do Estado, não será necessário sua aquisição. Com isso, tivemos que alterar nossa programação, e podemos adquirir equipamentos para equipar e aprimorar o sistema de governança da Política da Mulher no Município.

A fonte de Recursos que será utilizada para o aditivo é **Recurso Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher, CONTA 26696-5 FONTE 9353**.

Os equipamentos serão utilizados pela Diretoria da Mulher, na Secretaria de Assistência Social, enquanto a Casa da Mulher Paranaense estiver em construção. Após, os equipamentos serão transferidos.

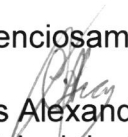
Os itens a serem aditivados são:

01	465368	Microcomputador. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: 5 A 8. Armazenamento Hdd: 1 TB. Armazenamento Ssd: 310 A 500. Monitor: 21 A 29 POL. Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: Superior A 36 MESES. MARCA F-HOME	04	Unid.	1.965,00	7.860,00
----	--------	---	----	-------	----------	----------

Sendo assim, solicitamos os préstimos de aditivar o contrato, conforme a legislação permite.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

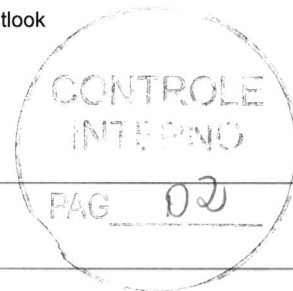

Carlos Alexandre Braz
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilma Sra.

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA

Gestora do contrato

Ribeirão do Pinhal – Pr

**Re: CONTRATO**

De FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO <fulmannempresa@gmail.com>

Data Sex, 17/10/2025 15:51

Para Secretaria Municipal Assistência Social <sec.ribpinhal@hotmail.com>

Boa tarde, sim, temos interesse em aditar.

Em sex., 17 de out. de 2025 às 09:18, Secretaria Municipal Assistência Social <sec.ribpinhal@hotmail.com> escreveu:

BOM DIA

GOSTARIA DE SABER SE A EMPRESA TEM INTERESSE DE ADITIVAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO 269/2024 DO PREGÃO ELETRONICO 065/2024

TENDO EM VISTA QUE PODEMOS ADITIVAR 25% DO PRODUTO, OU SEJA 4 MICROCOMPUTADOR. SEGUE EM ANEXO O CONTRATO.

AGUARDO O RETORNO

ATT.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

Atenciosamente,

Órgão Gestor

Secretaria de Assistência Social

Ribeirão do Pinhal / PR



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

--

FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ: 33.932.632/0001-42

ENDEREÇO: RUA JOSÉ P. DA COSTA S/N CEP: 85.180-000 PINHÃO - PR

CONTATO: (42) 9 9905-2644 (ISAC)

Computadores e periféricos FULMANN

Acesse nosso site: WWW.FULMANN.COM.BR

FULMANN
INDÚSTRIA & COMÉRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 269/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.932.632/0001-42 Fone (42) 3664-0267 e-mail fulmannempresa@gmail.com com sede na Rua José Pereira da Costa – s/n.º - Trevo – Bairro Faxinal do Céu – CEP 85.180-000 na cidade de Pinhal - Paraná, neste ato representado pelo senhor **ISAC COSTA FULMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 13.037.018-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 109.267.469-10 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores para os Centros Municipais de Educação Infantil com recursos provenientes do VAAT, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 065/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	465368	Microcomputador. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: 5 A 8. Armazenamento Hdd: 1 TB. Armazenamento Ssd: 310 A 500. Monitor: 21 A 29 POL. Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: Superior A 36 MESES. Marca F-Home.	16	Unid.	1.965,00	31.440,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues, em remessa única, montados e instalados nos locais indicados na autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



3.1 O do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO** e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1362-01102-4490520000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Entregar os equipamentos em conformidade com o estabelecido no termo de referência, sendo de sua responsabilidade o transporte apropriado dos mesmos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.1.2 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e normas ABNT especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.4 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.5 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e apresentarem defeitos;

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos e execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

RECIBO
INTOSNO

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

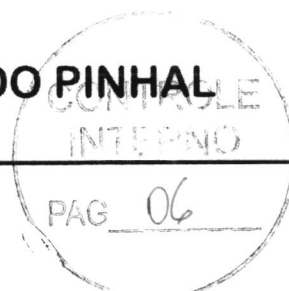
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

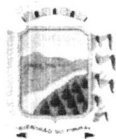
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 13 de novembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE
COMERCIO DE COMPUTADORES
LTDA:33932632000142
Assinado de forma digital por
FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO
DE COMPUTADORES
LTDA:33932632000142
Dados: 2024.11.13 17:58:41 -03'00'

ISAC COSTA FULMANN
CPF: 109.267.469-10

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

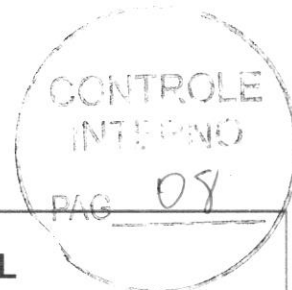
MICHAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO - OAB/PR N.º 89.542

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

GESTOR:

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1453/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/01/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH5ZJXT8R29P

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

10270

33.932.632/0001-42

ENDEREÇO

RUA JOSE P DA COSTA, 0 - FAXINAL DO CÉU - SALA Pinhão - PR CEP: 85180000

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

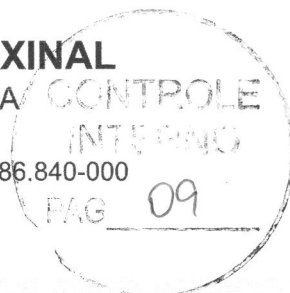
Ribeirão do Pinhal, 17 de Outubro de 2025

Emitido por: ALAN PAIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
AVENIDA BRASIL, 694 - CENTRO - FAXINAL-PR - CEP: 86.840-000



CERTIDÃO NEGATIVA 5493 / 2025

Informações da Certidão:

Data Emissão: 17/10/2025

Código da Autenticação: 1A91D.440EC.

Data de Vencimento: 16/11/2025

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 76.968.064/0001-42

Requerente: MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Finalidade: LICITAÇÃO

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: -

CPF/CNPJ: 33.932.632/0001-42

Endereço:

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.932.632/0001-42
Razão Social: FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
Endereço: RUA JOSE PEREIRA DA COSTA SN / FAXINAL DO CEU / PINHAO / PR / 85180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100602295378516467

Informação obtida em 17/10/2025 14:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
CNPJ: 33.932.632/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:45 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **B0DA.7778.E1D4.8936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.932.632/0001-42
Certidão nº: 62358088/2025
Expedição: 17/10/2025, às 14:58:30
Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.932.632/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038098854-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.932.632/0001-42**

Nome: **FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**

CPF/CNPJ: **33.932.632/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:16 do dia 17/10/2025 , com validade até o dia 16/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UWus5wkBiaj4cSkoBwqx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**

CPF/CNPJ: **33.932.632/0001-42**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

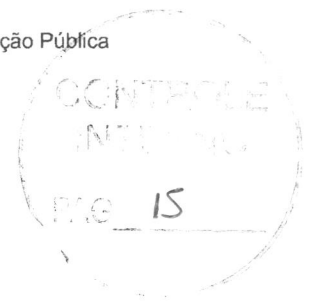
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:01:35 do dia 17/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2PSA171025150135

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 33932632000142

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 2324031981,0 ([Logout](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Em conformidade com artigo 125 da Lei 14.133/2021, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigo n.º 125 Lei 14.133/2021 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **ADITIVO DE 25%** do seguinte processo:

CONTRATO 269/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024

CONTRATADA: FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

CNPJ: 33.932.632/0001-42

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA DA COSTA – S/N.º - TREVO –FAXINAL DO CÉU – CEP 85.180-000.

VALOR ADITIVO 25%: R\$ 7.860,00

FONTE DE RECURSOS A SER UTILIZADA: 9353 (Apoio e Fort. Política Dir. Mulher)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VR UNIT.	25%	TOTAL aditivo
01	465368	Microcomputador. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: 5 A 8. Armazenamento Hdd: 1 TB. Armazenamento Ssd: 310 A 500. Monitor: 21 A 29 POL. Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: Superior A 36 MESES. Marca F-Home.	16 unid.	1.965,00	04 unid.	7.860,00

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de 25% ao contrato nº 269/2025 e pregão 065/2025, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-1010 - Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher - DEL 008/202.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

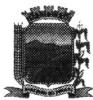
Código reduzido - 02370 - 09353 - 1011/09/06/05/19 - Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher - DEL 008/202.

Valor R\$ 7.860,00 (*sete mil oitocentos e sessenta reais*).

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 7.860,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de 25% ao contrato nº 269/2025 e pregão 065/2025, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros para a fonte 9353.

Sem mais para o momento,

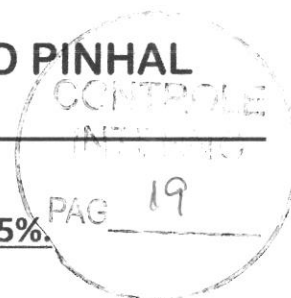
Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25%.

Em conformidade com o artigo 24 e 25 do Decreto 020/2023, após análise ao pedido efetuado em 17/10/2025 pelo secretário de Assistência Social, referente a um acréscimo de 25% no **CONTRATO 269/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 069/2024** o qual teve como objeto a aquisição de microcomputadores, entendo ser viável tal aditivo para utilização de tais equipamentos pelo Departamento da Mulher, haja visto que os preços estão compatíveis com os atuais praticados no mercado.

A comprovação de valores foi realizada através de pesquisa de preços sites especializados.

Portanto opino pelo **deferimento** do aditivo para a aquisição de mais quatro microcomputadores no valor total de R\$ 7.860,00, visto que foram atendidos os critérios estipulados no Decreto 020/2023.

Ribeirão do Pinhal, 24 / 10 / 2025.


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3º D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6º Regimento de Cavalaria Leveira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025
(Processo Administrativo nº 64674.000210/2025-14)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90017/2025.

O 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede na Avenida Júlio Tróis, 2032, na cidade de São Borja-RS, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 09.566.499/0001-73, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor Tenente-Coronel JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA, nomeado pela Portaria nº 730 de 23 de maio de 2024, publicada no DOU 100 de 24 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 086.698.207-81 portador da Carteira de Identidade nº 013148824-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2025, publicada no DOU 105 de 05/06/2025, processo administrativo nº 64674.000210/2025-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação consistente de material de consumo e permanente, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CNPJ: 42.923.049/0002-47 – MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS				
LTD A				
ITEM	DESCRIÇÃO/	Unidade	Quantidade	Valor
				V. Total

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identificação visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

ESPECIFICAÇÃO		de Medida	Unid	Unitário
1	Microcomputador Memória Ram: Superior A 8 GB, Núcleos Por Processador: Superior A 8, Armazenamento Hdd: 1 TB, Armazenamento Ssd: 310 A 500, Monitor: 21 A 29 POL, Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse, Sistema Operacional: Proprietário, Gabinete: Torre - Procedência Nacional - PPB, conforme Portaria Interministerial nº 961, de 22/12/2008 (microcomputador) - Certificado NBR ISO 9001:2015; Para a(s) seguinte(s) atividade(s) PROJETO, MONTAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP, ALL-IN-ONE E SERVIDORES. - IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais - CTF/ APP Marca e Modelo: ROMAZE® R1 - Fabricante: ROMAZE IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA-EPP - Garantia de 36 (Trinta e seis) meses on-site contra defeitos de fabricação - Acompanham cabos de força de 03 pinos, manuais, mídias e drivers de instalação e configuração dos componentes do equipamento. Marca/modelo: Romaze R1		23	2.750,00
4	Microcomputador Memória Ram: 32 GB, Núcleos Por Processador: Superior A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Armazenamento Ssd: Até 2 Tb, Monitor: Sem Monitor POL, Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse, Sistema Operacional: Proprietário, Garantia On Site: 36 MESES, Gabinete: Torre, Outros Recursos: Conforme Edital - Procedência Nacional - PPB, conforme Portaria Interministerial nº 961, de 22/12/2008 (microcomputador) - Certificado NBR ISO 9001:2015; Para a(s) seguinte(s) atividade(s) PROJETO, MONTAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP, ALL-IN-ONE E SERVIDORES. - IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais - CTF/ APP	Unid	18	2.359,00
				42.462,00



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identificação visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Borja, 22 de julho de 2025
Assinado de forma digital por
EDILAINE DANIELE
DUARTE:04796003924 DUARTE04796003924
Dados: 2025.07.30 16:25:57 -03'00'
MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS
CNPJ: 42.923.049/0002-47

DIOGO MARQUES DA SILVA – MAJ
OD SUBSTITUTO DO 2º R C MEC



CONTROLE
INTERNO

PAG 23

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA EM 17/10/2025

mercadolivre.com.br/computador-all-in-one-i5-8gb-hd-500gb-monitor-215/up/MLBU2672795030?pdp_filters=item_id_MLB3921181103#_advertising=true&searchVariation=MLBU2672795030&backed...

Gmail YouTube Maps Importado Minutas Padronizada Modelos de Licitação Disp. Inv. TRE MT ETPS - TRE PA COTAÇÃO

mercado livre Buscar produtos, marcas e muito mais. **mel+MEGA** **PIX** **Boas vindas** **PIX** **R\$ 39,90/mês**

Informe seu CEP Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vendas Cômico Crie a sua conta Entre Compras

Confira o envio para o seu endereço
Inclua seu CEP para verificar os custos e preços de entrega precisos na busca.

Incluir CEP

Computador All In One I5 8gb Hd 500gb Monitor 21,5 Branco

Tudo 1.950 vendidos

R\$ 1.979¹⁰ 10% OFF
18x R\$ 109,91 sem juros com cartão Mercado Pago

R\$ 15 OFF em VISA

Cor: Branco

Voltagem: Escolha

127 220V

O que você precisa saber sobre este produto

FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 99

Receba grátis entre terça-feira e quarta-feira

Retire grátis entre terça-feira e quarta-feira em uma agência Mercado Livre

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por **Magalu**

MercadoLivre +5mil vendas

100% de satisfação

15:41 17/10/2025

magazineluiza.com.br/pc-gamer-completo-core-i7-4a-geracao-8gb-1tb-ssd-sata-monitor-de-19-pc-master/p/geekh2hgk/in/cptg/?seller_id=pcmaster

Gmail YouTube Maps Importado Minutas Padronizada Modelos de Licitação Disp. Inv. TRE MT ETPS - TRE PA COTAÇÃO

magalu Informe seu CEP **PIX** **Boas vindas** **PIX** **Boas vindas** **Entre ou Cadastre-se**

Tudo no Magalu Ofertas studio Celulares Eletrônicos T2 e Vídeo Informática Melhores Saúde

PC Gamer Completo Core i7 4ª Geração 8gb 1tb ssd sata Monitor de 19" - PC Master

Tudo 5.0 (5)

R\$ 2.655,50 10% OFF no PIX
R\$ 1.968,21 no PIX
ou R\$ 218,69 em 10x de R\$ 218,69 sem juros

Vendido por **Magalu** entregue por **Magalu**

Calcular frete e prazo

Adicionar à sacola

Comprar agora

Informações da loja

Pc Master
Lojista Magalu desde 2023

Desfrute de uma experiência de jogo superior com o PC Gamer Completo da PC Master, projetado para quem busca desempenho sem

15:45 17/10/2025

CONTROLE
INTERNO

PAG 24

casasbahia.com.br/pc-gamer-maximus-intel-i5-gt-740-8gb-hd-1tb-wi-fi/1566679666?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google

Google, YouTube, Maps, Importado, Minutas Padroniza..., Modulos de Unicaç..., Disp. Inv. TRE MT, Dispensa Inexigibil..., ETPS - TRE PA, COTAÇÃO

CASASBAHIA  O que você tá procurando?

Departamentos: Telefonia, Eletrodomésticos, TVs e Vídeo, Móveis, Eletroportáteis, **Blackout**

Carnê Digital, Cartão Casas Bahia, Serviços, Bônus

Computadores

Pc gamer maximus intel i5 gt 740 8gb hd 1tb wi-fi

PROD. N.º 3408105000 - QUANT. ENXOTO: [Intel](#)





Vendido e entregue por **Olé Store**

 Nenhuma avaliação  Sem perguntas

R\$ 2.382,32 **Baixou 7%**

R\$ 2.382,32

ou em até 10x de R\$ 238,23 sem juros

[Ver mais opções de pagamento >](#)

Precisando de prazo? Na Casas Bahia tem jeito.

 Carnê Digital  Use agora

Calcule o frete e prazo de entrega **Consultar**

32°C Paro emparado

Pesquisar

15:57 17/10/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Prezados Senhores,

Em conformidade com artigo 125 da Lei 14.133/2021, venho pelo presente solicitar vosso Parecer sobre o processo de **ADITIVO DE 25%** do contrato abaixo cujo objeto é a aquisição de microcomputadores.

CONTRATO 269/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024

CONTRATADA: FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

CNPJ: 33.932.632/0001-42

ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA DA COSTA – S/N.º - TREVO –FAXINAL DO CÉU – CEP 85.180-000.

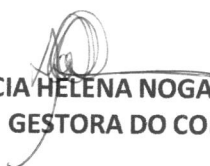
VALOR ADITIVO 25%: R\$ 7.860,00

FONTE DE RECURSOS A SER UTILIZADA: 9353 (Apoio e Fort. Política Dir. Mulher)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VR UNIT.	25%	TOTAL aditivo
01	465368	Microcomputador. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: 5 A 8. Armazenamento Hdd: 1 TB. Armazenamento Ssd: 310 A 500. Monitor: 21 A 29 POL. Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: Superior A 36 MESES. Marca F-Home.	16 unid.	1.965,00	04 unid.	7.860,00

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)

E

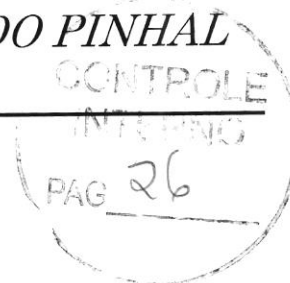
ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 138/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

Ata Registro de Preços nº 269/2024

REF.: aditivo contratual.

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: "aquisição de microcomputadores para os Centros Municipais de Educação Infantil com recursos provenientes do VAAT."

I – RELATÓRIO.

Foi o procedimento de pregão eletrônico encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de celebrar termo aditivo a contrato administrativo vigente, cujo objeto é a aquisição de 16 (dezesesseis) computadores para os Centros Municipais de Educação Infantil.

A alteração pretendida consiste no acréscimo de 4 (quatro) computadores, o que representa um aumento de 25% sobre o valor inicial do objeto. Ocorre que a despesa para este acréscimo será custeada por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social (Recurso Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher: Conta 26696 – Fonte 9353), e os equipamentos serão destinados à Casa da Mulher, órgão vinculado a esta última pasta.

A dúvida cinge-se, portanto, à legalidade desta modificação contratual, considerando a alteração da fonte de custeio e da unidade administrativa destinatária dos bens, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

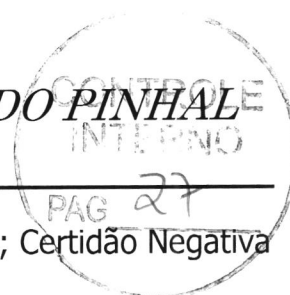
Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa da Controladoria-





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Geral da União; Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União; Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, foi juntado ao presente feito atas registro de preço de outros entes públicos e pesquisas de preço referente ao objeto do presente contrato.

Estes são os fatos.

II – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre destacar que o contrato administrativo pode ser alterado unilateralmente, ou, bilateralmente mediante acordo entre as partes.

Sendo assim, nada impede a modificação contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Pois bem, o pleito da Administração encontra amparo no art. 124, I, "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Fosso pouco, a ata registro de preços sob nº 087/2024, especificamente em sua cláusula segunda, item 2.3, permite a alteração quantitativa do objeto, nos moldes do art. 124, I, "b", e, art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

2
Cópia autêntica
CAB/PR - 05.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Trata-se, assim, na apreciação deste Departamento Jurídico, de uma **alteração quantitativa ao objeto do contrato**.

No presente caso concreto, vê-se que o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) está observado.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, estabelece que os contratos regidos por ela poderão ser alterados, unilateralmente pela Administração, para acrescentar ou suprimir o seu objeto, nos limites permitidos pela Lei. O artigo 125, por sua vez, fixa o limite para tais alterações. Assim, não há que se falar em desvirtuamento do objeto contratado.

No caso em tela, o acréscimo de 4 (quatro) computadores a um contrato de 16 (dezesesseis) unidades corresponde exatamente ao limite de 25%, enquadrando-se, sob o aspecto puramente matemático, na hipótese legal. **A natureza do objeto – computadores – permanece inalterada, tratando-se do mesmo bem, com as mesmas especificações técnicas da aquisição original.**

A Administração Pública é regida, entre outros, pelos **princípios da eficiência e da economicidade**. A celebração de um termo aditivo para a aquisição de uma pequena quantidade de bens, aproveitando um contrato já existente e com preços registrados, mostra-se, em tese, mais eficiente e econômica do que a instauração de um novo e completo processo licitatório.

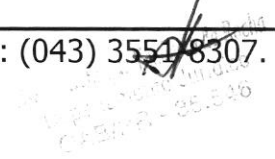
3

Ademais, vê-se que o contrato administrativo firmado em 13/11/2024 destacou como preço de cada unidade de microcomputador a quantia de R\$1.965,00 (um mil e novecentos e sessenta e cinco reais). Passados quase um ano, o presente pedido de acréscimo contratual traz o mesmo valor de R\$1.965,00 para cada unidade do objeto.

Fosse pouco, as atas registro de preço e as pesquisas de mercado juntados a este procedimento, trazem valor superior de unidade de microcomputador, comparativamente ao requerido no pedido de aditivo contratual.

É imperioso destacar o **princípio da unicidade orçamentária, segundo o qual o orçamento do ente federativo é uno, ainda que dividido em unidades orçamentárias (como as Secretarias). A alteração da fonte de recursos, de uma secretaria para outra dentro do mesmo Município, constitui mero remanejamento contábil, uma gestão interna de recursos que não macula a essência da relação contratual com o particular**. O devedor e credor da obrigação principal permanecem os mesmos: o Município e a empresa contratada.

O argumento contrário à alteração seria o de que a mudança na destinação dos bens (de uma secretaria para outra) configuraria um desvirtuamento do objeto. Contudo, tal tese não merece prosperar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



O objeto do contrato é a "**aquisição de computadores**". A destinação final do bem é uma decisão administrativa de alocação de recursos, que pode variar conforme a necessidade e o interesse público. Desde que o objeto acrescido seja idêntico ao originalmente contratado e que o limite quantitativo seja respeitado, não há que se falar em desvirtuamento.

O acréscimo para atender a outra unidade, mantendo a vantajosidade do preço visa à melhoria da funcionalidade, afastando a lesão à economia pública.

Portanto, a alteração pretendida, por se tratar de acréscimo de objeto idêntico, dentro do limite legal, e visando atender a finalidade pública, ampara-se nos princípios da eficiência e da economicidade, não configurando burla ao dever de licitar.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.

Outrossim, o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art.2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ*.

4

Diante do exposto, **é viável juridicamente a realização do aditivo contratual pleiteado.**

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve opina pela viabilidade jurídica de termo aditivo de 25% ao item 01, da Ata Registro de Preços sob nº 269/2024, cujo objeto trata-se de acréscimo de 4 (quatro) computadores ao contrato administrativo em vigor.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário. Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.

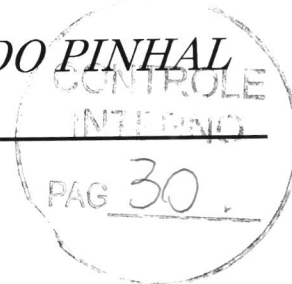
Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

[Handwritten signature]
Dep. Municipal
Cidreira - 05.10.20

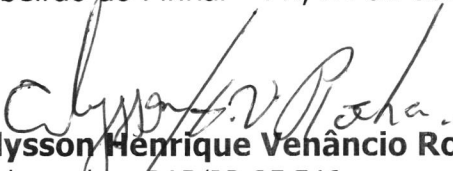


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



S.M.J., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de outubro de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Reequilíbrio: Pregão Eletrônico Nº 065/2024

Objeto:- Aditivo de 25% do pregão eletrônico nº 065/2024, ata de Registro de Preço nº 269/2.024.

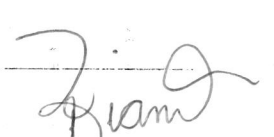
Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 02
02	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	17
03	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	18
04	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	08
05	A empresa apresentou as Certidões exigidas?	S	08 a 15
06	Houve Parecer Jurídico?	S	26 a 30
07	Houve Parecer Técnico?	S	19
08	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 30

Parecer do Controle Interno: **Financeiros?**

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do aditivo de 25% do contrato, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº - 065/2024**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 29 de outubro de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno

Contrato nº 2692024/2024

Última atualização 30/10/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade executora: 39 - Departamento de Educacao



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 **Data de assinatura:** 13/11/2024 **Vigência:** de 13/11/2024 a 12/11/2025

Id contrato PNCP: 76968064000142-2-000007/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [76968064000142-1-000100/2024](#)

Objeto:

adquisicao de microcomputadores para os Centros Municipais de Educacao Infantil com recursos provenientes do VAAT

VALOR CONTRATADO

R\$ 31.440,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.932.632/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Arquivos

Histórico

Nome :

Data/Hora de Inclusão :

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 269 2024

30/10/2025 - 11:13:40

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos decorrentes pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma rede pública digital, não limitado pelos indicadores de desempenho atuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1632

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE 25% DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 220/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025.

Extrato de aditivo da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa KAI COMERCIAL LTDA CNPJ n.º 51.940.295/0001-17. Objeto: aquisição de equipamentos e produtos de informática. ITEM 17 – 03 unidades de TABLET VALOR TOTAL R\$ 5.520,00. Data de assinatura: 29/10/2025, TALITA FERREIRA NOGARE CPF: 092.639.419-39092.639.419-39 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 269/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2025.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ n.º 33.932.632/0001-42. Objeto: aquisição de microcomputadores para os Centros Municipais de Educação Infantil. ITEM 01 – 04 unidades de microcomputador VALOR TOTAL R\$ 7.860,00. Data de assinatura: 29/10/2025, ISAC COSTA FULMANN CPF: 109.267.469-10 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2025.

Extrato de processo licitatório realizado no Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 para a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis. Data homologação: 30/10/2025 DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

EMPRESA VENCEDORA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.228.076/0001-74 - FONE (44)3255-3774 – e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

ITEM	CÓD.BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	BR621014	Cloridrato de Atomoxetina. Concentração: 10 MG. Paciente Maria Luisa Quintanilha Martins, Ordem Judicial: 0000992-19.2025.8.16.0145. Marca Apsen	180	Cápsula	0,92	165,60
02	BR627539	Cloridrato de Atomoxetina. Concentração: 18 MG.	180	Cápsula	1,72	309,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 269/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.932.632/0001-42 Fone (42) 3664-0267 e-mail fulmannempresa@gmail.com com sede na Rua José Pereira da Costa – s/n.º - Trevo – Bairro Faxinal do Céu – CEP 85.180-000 na cidade de Pinhão - Paraná, neste ato representado pelo senhor **ISAC COSTA FULMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 13.037.018-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 109.267.469-10, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **13/11/2024** cujo objeto foi “a aquisição de microcomputadores para os Centros Municipais de Educação Infantil com recursos provenientes do VAAT” mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 25% do item abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT	TOTAL
01	465368	Microcomputador. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: 5 A 8. Armazenamento Hdd: 1 TB. Armazenamento Ssd: 310 A 500. Monitor: 21 A 29 POL. Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: Superior A 36 MESES. Marca F-Home.	04	Unid.	1.965,00	7.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os produtos objeto deste aditivo deverão ser entregues, em remessa única, montados e instalados na Secretaria de Assistência Social em até 10 (dez) dias úteis devendo ser faturados em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.**

2.2 Para custear tal aquisição serão utilizados recursos provenientes da fonte 2370-9353-4490520000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Ratificam – se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

3.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e juridico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão do Pinhal, 29 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43.

Assinado de forma digital
por FULMANN INDUSTRIA
E COMERCIO DE
COMPUTADORES
LTDA:33932632000142
Dados: 2025.11.05 10:16:51
+03'00'

ISAC COSTA FULMANN
CPF: 109.267.469-10

GESTOR:

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

PR 65/2024

 > [Contratos](#)

Contrato nº 2692024/2024

Última atualização 10/11/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade executora: 39 - Departamento de Educacao

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 269 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 **Data de assinatura:** 13/11/2024 **Vigência:** de 13/11/2024 a 12/11/2025

Id contrato PNCP: 76968064000142-2-000007/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [76968064000142-1-000100/2024](#)

Objeto:

aquisicao de microcomputadores para os Centros Municipais de Educacao Infantil com recursos provenientes do VAAT

VALOR CONTRATADO

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.932.632/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 269 2024

30/10/2025 - 11:13:40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 269

10/11/2025 - 07:34:59

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma oficial, destinada à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos associados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.664, de 1 de agosto de 2021.